



CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES
Estado de Pernambuco

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018 | PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DO VEÍCULO PERTENCENTE À CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES, TUDO SEGUNDO DETALHADO NO ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

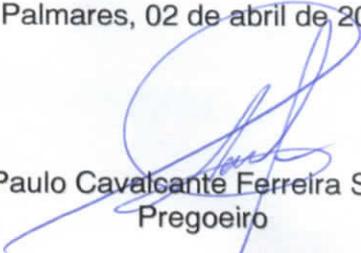
LEGISLAÇÃO: Lei nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8666/1993.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 23 DE ABRIL DE 2018, À 9:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: ANEXO Nº 01 DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES, situado na Rua Coronel Izacio, Nº 231, Centro, Palmares - PE, Sala da Comissão de Licitações, após recebimento dos envelopes e documentos exigidos para o certame.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitações, no endereço acima, onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, e/ou e-mail e CNPJ ou CPF, se necessário.

Palmares, 02 de abril de 2018


Paulo Cavalcante Ferreira Silva
Pregoeiro

PRAÇA MAURITY, S/N, CENTRO – PALMARES - PE – CEP 55540-000 – CGC (MF) 11.223.534/0001-01- FONE: 81 3662.2783 – Fax 81 3661.0333. www.camarapalmares.pe.gov.br



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

PROCESSO Nº 01/2018

Data: 23/04/2018

Horário: 09:00 Horas

Local: Sala da CPL, no Anexo nº01 da Câmara de Municipal dos Palmares.

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário por parte do Pregoeiro.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DOS PALMARES – ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 20/2018, de 01 de Março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, bem como das condições estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram.

1 - DO OBJETO

Este Pregão Presencial tem por objeto a FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LUBRIFICANTES ao veículo pertencente a Câmara Municipal, conforme Termo de Referência constante do Anexo V, parte integrante deste Pregão.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

Poderá participar desta licitação qualquer empresa especializada no ramo, legalmente constituída, desde que satisfaça as exigências deste edital e cujos postos de serviços estejam localizados dentro de um raio de, no máximo, 15 km (QUINZE quilômetros) do prédio da Câmara Municipal dos Palmares, ficando a localização, em caso de dúvida, sujeita a confirmação através de medição a ser feita por servidor indicado da Câmara Municipal dos Palmares, aferida em hodômetro de carro oficial da Câmara Municipal. A saída para aferição da distância será a entrada principal da Câmara Municipal, localizado na Rua Coronel Izacio, Nº231, Centro, Palmares - PE, utilizando-se o menor trajeto.



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

2.1. Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1. Os licitantes arcarão com os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

2.2. Não será admitida neste Pregão Presencial à participação de empresas:

2.2.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração suspenso;

2.2.3. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante ou seu representante legal deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro munido de documento que o credencie a participar deste Pregão Presencial, devendo, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se por meio da carteira de identidade ou outro documento equivalente (com foto);

3.2. O credenciamento do representante far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, ou ainda mediante Termo de Credenciamento, conforme Modelo e com firma devidamente reconhecida do sócio/representante legal da licitante;

3.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.4. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

As propostas deverão abranger a totalidade dos itens licitados, conforme especificado no Anexo I, não se admitindo que seja ofertada proposta de preço incompleta, mas apenas na TOTALIDADE dos itens. Ficando esclarecido que o órgão licitador contratará ou não, a totalidade dos itens a serem fornecidos, observadas as condições deste Edital.

4.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em dois envelopes, distintos e lacrados, respectivamente, contendo em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

ENVELOPE "A" – PROPOSTAS DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES/PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE

ENVELOPE "B" – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES/PE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE
CNPJ DO LICITANTE

4.2. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este Edital e seus Anexos, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da Contratação;

4.3. Na Proposta de Preços, deverá:

4.3.1. Constar em via(s) impressa em papel timbrado da empresa licitante, em língua portuguesa, as expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante;

4.3.2. Indicar o nome ou a razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade;

4.3.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a sessenta dias, a contar da abertura deste Pregão Presencial;

4.3.4. Descrição do item proposto, de forma IDÊNTICA à constante na PLANILHA DE QUANTITATIVOS – ANEXO I, com indicação da PROCEDÊNCIA do item proposto, constando preço unitário e total em moeda corrente nacional, prevalecendo o preço unitário sobre o total, em caso de divergência;

4.3.5. Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas necessárias ao devido fornecimento do objeto licitado, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

4.3.6. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

4.4 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

4.5 - O licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, Lei Complementar nº 123/2006).

4.7 - Entendem por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

4.8 - Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.8.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em favor o objeto licitado;

4.8.2 - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 4.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.8.3 - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 4.5, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.9 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

4.10 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 4º da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.11 - O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.12 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

4.13 - A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.14. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, em nenhuma hipótese.



CÂMARA DE VEREADORES DOS

PALMARES

Estado de Pernambuco

4.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.16. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros, distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

4.17. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.18. O valor global máximo admitido para a contratação é de R\$ 18.621,16 (Dezoito Mil Seiscentos e Vinte e Um Reais e Dezesesseis Centavos), conforme o valor médio obtido, não sendo aceitas as propostas, com valor acima do estimado conforme demonstra.

5 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. Serão públicas as reuniões para o recebimento e a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços bem como a da Habilitação.

5.2. No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV do art.11 do Decreto nº 3.555, de 2000, assim como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 03 deste Edital.

5.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes juntamente com Declaração avulsa dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, logo após a apresentação do Termo de Credenciamento, e portanto, "FORA do Envelope que contém os Documentos de Habilitação", conforme preceitua o Art. 4.º, inciso VII da Lei 10.520/2002. Consiste tal Declaração sob pena do Art. 7.º da Lei 10.520/2002, que:

- não há superveniência de fato impeditivo à habilitação da empresa.

5.4. Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Pregoeiro classificará o licitante autor da proposta de menor preço global, bem como os interessados que tenham apresentado propostas de maior valor em até dez por cento, relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

6.1.1. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, os autores das melhores propostas, até o



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

6.2. Aos licitantes classificados nos termos do subitem 6.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.2.1. Os lances verbais se destinam a cobrir a oferta do primeiro classificado não se admitindo, lances iguais ou superior ao do primeiro colocado.

6.2.2. O intervalo mínimo de valor para cada lance será de 02% (dois por cento).

6.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

6.4. Após a fase de lances verbais será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global, desde que tenha atendido todas as exigências do presente Edital.

6.5. As propostas apresentadas deverão ser analisadas e julgadas de acordo com o disposto nas normas legais vigentes, e ainda em consonância com o estabelecido neste Edital e seus Anexos, conforme previsto nos artigos 43, 44, 45, 46 e 48 da Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002.

6.6. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor e decidirá, motivadamente, a respeito da sua aceitabilidade.

6.7. Classificada a proposta será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante, conforme exigido neste Edital e anexos.

6.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

6.9. Sendo desclassificada a proposta do primeiro colocado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital declarando-a vencedora e lhe adjudicando o objeto.

6.10. Conforme estabelece o Art. 7º da LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, aquele que "convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais."

7 - DA HABILITAÇÃO

As empresas já inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal dos Palmares /PE deverão apresentar o correspondente Certificado de Registro Cadastral (CRC), em vigor, na atividade compatível com o objeto da licitação.



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

As demais empresas interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada:

7.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) - registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) - decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado (s) passado (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa, que comprovem que a licitante executou ou está executando, a contendo, fornecimento da natureza similar ao desta licitação.

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

- a) - certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo máximo de emissão de 60 (sessenta) dias;
- b) - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa.

7.4 – PARA REGULARIDADE FISCAL:

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto deste Edital;
- c) Prova de regularidade perante e Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante ou outras equivalente na forma da lei.

7.5 – Os interessados deverão apresentar ainda para efeito de habilitação declarações expressas, preenchidas em papel timbrado da licitante, e sob as penas da lei que: a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição



CÂMARA DE VEREADORES DOS

PALMARES

Estado de Pernambuco

Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999 (DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES DE IDADE);

7.6 – Os interessados obrigatoriamente e sob pena de desclassificação, deverão apresentar a DECLARAÇÃO de que não há superveniência de fato impeditivo à habilitação da empresa, conforme modelo deste Edital, logo após a apresentação do Termo de Credenciamento, e portanto, “FORA do Envelope que contém os Documentos de Habilitação”, conforme preceitua o Art. 4.º, inciso VII da Lei 10.520/2002.

7.7 – Os documentos para habilitação deverão:

a) estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes, se esta validade não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias a contar de sua expedição, exceto a certidão exigida no item 7.3 “a” deste Edital;

b) ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial;

b.1) a autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, pela Equipe de Apoio;

c) não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital.

7.8 – No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº. 123/06:

a) quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

b) quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício – DRE, ou, ainda registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

* a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123/06.

7.9 – Caso o licitante detentor do menor preço do lote seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidões. Eventual prorrogação desse prazo se dará na forma da lei.



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

b) A prorrogação do prazo, a que se refere o subitem anterior poderá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

c) A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

d) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7.10 – as licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

7.11 – constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

8 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

8.1- Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, e protocolado na sala da CPL em endereço já indicado neste Edital.

9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 – Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Presencial, mediante protocolo na sala da CPL em endereço já indicado neste Edital.

9.1.1 – Não serão reconhecidas as impugnações interpostas verbalmente e vencidos os respectivos prazos legais.

9.1.2 – Caberá ao Pregoeiro auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de vinte e quatro horas.

9.1.3 – Acolhida à petição contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9.2 – As impugnações deverão ser entregues no Protocolo da sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h às 13h.

10 – DOS RECURSOS

10.1 – Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá durante a sessão pública de forma imediata e devidamente fundamentada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimadas para querendo



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

10.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

10.3 – O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

10.5 – Os recursos deverão ser entregues no Protocolo da sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h às 13h.

10.6 – Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

10.7 – Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h às 13h.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

11.2 – A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – As obrigações das partes contratantes estão definidas no Termo de Referência e na minuta de contrato que integram este Edital.

13 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o adjudicatário recusar-se a entregar o objeto licitado injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

13.1.1 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.1.2 – na hipótese de o licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e no caso de suspensão de licitar, será descredenciado no SICAF, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

14 – DO CONTRATO



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

14.1 – O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do Anexo, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.2 – O contrato de Fornecimento terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

14.3 – Na minuta do Contrato estão fixadas as responsabilidades das partes, as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

14.4 – O prazo para a assinatura do respectivo Contrato será de até 08 (oito) dias úteis, contados da data de convocação pela Câmara Municipal dos Palmares, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.5 – É facultado a Câmara Municipal dos Palmares, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao percentual de desconto oferecido, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

15 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, servidor estável ou comissionado, designado pelo CONTRATANTE.

16 – DO PAGAMENTO

16.1 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos itens fornecidos, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

16.2 – A CONTRATADA/CONTRIBUINTE regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da LC nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.3 – Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal dos Palmares em favor da Contratada e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente.



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

16.4 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal dos Palmares por meio de ordem bancária a Caixa Econômica Federal e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada OU ainda mediante a emissão de cheque nominal, o qual ocorrerá até o quinto dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas no setor responsável.

16.5 – A Câmara Municipal dos Palmares se reserva com o direito de efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias ao ato da entrega do lote do material, após a fatura dar entrada na Seção de Contabilidade.

17 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 – A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

17.2 – A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 59, parágrafo único.

17.3 – No caso de revogação ou anulação da presente licitação, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 - Na falta de gasolina comum, a CONTRATADA terá que fornecer gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

18.2 - Caso a CONTRATADA venha a praticar preço inferior ao firmado em Contrato, ficará esta obrigada a comunicar o fato a Câmara Municipal dos Palmares e a praticar o mesmo preço. Outros descontos e promoções em favor dos demais consumidores deverão também serem garantidos.

18.3 - A CONTRATADA se obriga a manter atendimento diário, no mínimo de 6:00 até as 22:00 horas nos dias úteis, sábados, domingos e feriados.

18.4 - A CONTRATADA se obriga a fornecer a Câmara Municipal dos Palmares os comprovantes de abastecimento, em duas vias, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a placa do veículo abastecido e a assinatura do motorista autorizado previamente pela Câmara Municipal dos Palmares.

18.5 - A lista dos motoristas autorizados pela Câmara Municipal dos Palmares será previamente encaminhada à CONTRATADA.

18.6 - A substituição do fornecedor do combustível da CONTRATADA por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para aumento do preço ofertado.

18.7 - Durante a vigência deste contrato, não sendo possível a Câmara Municipal dos Palmares, por culpa da CONTRATADA, em qualquer dia, abastecer-se de combustível em postos da CONTRATADA localizados dentro de um raio de, no máximo, 15 Km (QUINZE quilômetros) da sede da Câmara Municipal dos Palmares,



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

medidos conforme os critérios adotados neste Edital, fica a Câmara Municipal dos Palmares autorizada a abastecer-se em qualquer outro posto, de qualquer empresa ficando a CONTRATADA responsável por ressarcir a Câmara Municipal dos Palmares pela eventual diferença, para mais, entre o valor pago nestas circunstâncias e o valor que pagaria à CONTRATADA, conforme o estipulado neste contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento só se iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal dos Palmares.

19.2 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital deverá ser encaminhado ao Pregoeiro, por escrito, na sala da CPL, em endereço já informado.

19.3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado.

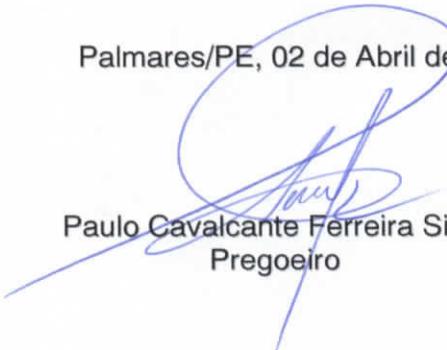
19.4 - Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

19.5 - Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pelo PREGOEIRO, com base na Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal (Lei 8.666/93) e princípios gerais de direito.

19.6 - O PREGOEIRO ou o PRESIDENTE da Câmara Municipal dos Palmares poderão, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

19.7 - Será competente o Foro da Comarca de Palmares/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

Palmares/PE, 02 de Abril de 2018.


Paulo Cavalcante Ferreira Silva
Pregoeiro



CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES
Estado de Pernambuco

ANEXO I

PLANILHA DE QUANTITATIVOS

QUANTITATIVOS ESTIMADOS PARA UM PERÍODO DE 8 MESES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Nº	Descrição do Objeto	UND	Marca	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	GASOLINA COMUM	Lt		4.000		
02	FILTRO DE AR	UN		08		
03	FILTRO DE OLEO	UN		08		
04	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UN		08		
05	OLEO LUBRIFICANTE	Lt		32		



CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES
Estado de Pernambuco

ANEXO II

(usar papel timbrado da empresa)

PROCESSO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº (apresentar cópia) e CPF sob nº, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal dos Palmares/PE, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018, supra-referenciada, para nos representar no referido processo licitatório, podendo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e apresentar impugnação à recursos, bem como, assinar atas, recorrer de decisões administrativa, enfim praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data

Diretor/sócio ou Representante Legal

ATENÇÃO: Assinatura com firma reconhecida



CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES
Estado de Pernambuco

ANEXO III

PROCESSO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
SUPERVENIENTE

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no PREGÃO Nº 01/2018, (o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, sob pena do Art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.

LOCAL E DATA

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE (REP. LEGAL OU PROCURADOR)



CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES
Estado de Pernambuco

ANEXO IV

MINUTA DA DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGO DE MENORES

DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

Empresa....., inscrita no CNPJ Nº....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:
SIM () NÃO ().

Local e data.

(assinatura do representante legal)



**CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES**
Estado de Pernambuco

**ANEXO V
TERMO DE REFERÊNCIA**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

I – OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES AO VEICULO DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES , CONFORME QUANTITATIVOS ESTIMADOS, TUDO SEGUNDO DETALHADO NO ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL.

II – ESPECIFICAÇÃO

Conforme consta no ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS deste EDITAL.

Nº	Descrição do Objeto	UND	QTD	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	GASOLINA COMUM	Litro	4000	4,33	17320,00
02	FILTRO DE AR	UN	8	22,41	179,28
03	FILTRO DE OLEO	UN	8	18,60	148,80
04	FILTRO DE COMBUSTIVEL	UM	8	17,90	143,20
05	OLEO LUBRIFICANTE	Litro	32	25,94	830,08

III – PARTICIPAÇÃO E ENTREGA

O Licitante deverá se comprometer a providenciar a entrega/fornecimento dos itens, à medida que forem solicitados, após a data da ordem de fornecimento e no quantitativo solicitado, em total e perfeita consonância com o exigido em Edital, bem como nos termos da proposta apresentada e aprovada.

IV – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

- a) Efetuar o fornecimento, objeto deste certame no prazo estabelecido no item III, e de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no edital.
- b) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes a adjudicação desta licitação.
- e) Assumir a responsabilidade de quaisquer despesas, segundo consta em Edital.

V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Comunicar à empresa vencedora toda e quaisquer ocorrências relacionada com a contratação do objeto licitado.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto licitado que a empresa vencedora prestar fora das especificações do Edital e da proposta.
- c) Efetuar o pagamento no prazo e nas condições estabelecidas no item VI.
- d) No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

VI – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos itens fornecidos, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.
- b) O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal dos Palmares por meio de ordem bancária a Caixa Econômica Federal e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada OU ainda mediante a emissão de cheque nominal, o qual ocorrerá até o quinto dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.
- c) A Câmara Municipal dos Palmares se reserva com o direito de efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias ao ato da entrega do lote do material, após a fatura dar entrada na Seção de Contabilidade.

VII – DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA E DO VALOR MÉDIO

- a) Não serão aceitas as propostas, com valor acima do estimado conforme demonstra no item 4.18 do Edital.



**CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES**
Estado de Pernambuco

b) O valor médio obtido como referência para esta contratação, considerando o FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS e LUBRIFICANTES À CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES, de forma parcelada, TUDO SEGUNDO DETALHADO NO ANEXO I – PLANILHA DE QUANTITATIVOS, por um período de 8 meses, é de R\$ 18.621,36 (dezoito mil seiscientos e vinte e um reais e trinta e seis centavos).

VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação para o presente exercício correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal dos Palmares, aprovado para o Exercício Financeiro de 2018:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01 – Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo



CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES
Estado de Pernambuco

CONTRATO Nº ____/2018

PROCESSO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

A Câmara de Vereadores do Município de Palmares, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Izacio, Nº231, Centro, nesta cidade de Palmares - PE, inscrita no CNPJ nº11.223.534/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente Constitucional, **Sr. SAULO CRISTEMES CRISPIM ACIOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Palmares, Pernambuco, portador da Cédula de Identidade nº 7.527.724 SDS/PE e do CPF nº072.888.974-94, Legitimado no cargo por Ato Administrativo Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro a Empresa **XXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na XXXXXXX, inscrita no CNPJ N.º XXXXXXX, neste ato representada por **XXXXXXX**, (**qualificação**), xxxxxxxx doravante denominada CONTRATADA que, de conformidade com o constante do **PROCESSO nº 01/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018**, que a este se integra, resolvem celebrar o presente contrato em consonância com a Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93 e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente CONTRATO é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de 4.000 Litros (QUATRO MIL LITROS) DE GASOLINA COMUM, 08 (OITO) FILTROS DE AR, 08 (OITO) FILTROS DE ÓLEO, 08 (OITO) FILTROS DE COMBUSTÍVEL E 32 LITROS (TRINTA E DOIS LITROS) DE ÓLEO LUBRIFICANTE, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES /PE

1.2 - A CONTRATANTE poderá consumir qualquer quantidade de combustível, até o máximo previsto nesta Cláusula, sem se obrigar ao consumo de quantia mínima, nem está obrigada a consumir a quantia total estimada, mas apenas conforme a ocorrência da necessidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

2.1 - Os fornecimentos objeto deste contrato devem ser executados diretamente pela CONTRATADA, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

2.2 - Na falta de gasolina comum, a CONTRATADA fornecerá gasolina aditivada pelo mesmo preço da gasolina comum.

2.3 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE os comprovantes de abastecimento, em duas vias, contendo a quantidade de combustível, a data do abastecimento, a placa do veículo abastecido e a assinatura do motorista autorizado previamente pela CONTRATANTE.

2.4 - A lista dos motoristas autorizados pela CONTRATANTE será previamente encaminhada à CONTRATADA.

2.5 - A substituição do fornecedor do combustível da CONTRATADA por outro, não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

2.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter atendimento diário, no mínimo de 6:00 (seis) até às 22:00 (vinte e duas) horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Na execução do fornecimento objeto deste contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

a) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, incluindo seguro contra riscos de acidente do trabalho, com relação ao pessoal designado para a realização do fornecimento, que não terão com a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício;

b) exigir de seu pessoal e fiscalizar o uso de equipamentos e materiais de segurança necessários à execução do objeto deste contrato, bem como o cumprimento das normas e medidas de segurança;

c) obedecer as diretrizes emanadas do setor competente da CONTRATANTE, no tocante à realização do objeto deste contrato;

d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

e) ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

f) em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

4.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pela CONTRATANTE, por sua Gerência competente, devendo a CONTRATADA fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

4.2 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no contrato ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3 - A CONTRATADA, acaso seja necessário, deverá credenciar preposto para representá-la permanentemente junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1 - O prazo de duração do presente contrato é de 8 (OITO) MESES, a contar da assinatura deste, podendo este prazo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, mediante Termos Aditivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, após a verificação da sua real necessidade e com vantagens para a Administração na sua continuidade, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 18.621,16 , pelo FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES e FILTROS LICITADOS.

6.2 – O pagamento será efetuado mensalmente mediante a apresentação de Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente Nacional, correspondente aos itens fornecidos, segundo solicitação, após atestadas pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

6.3 – O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal dos Palmares por meio de ordem bancária a Caixa Econômica Federal e creditado na agência bancária indicada na proposta da Contratada OU ainda mediante a emissão de cheque nominal, o qual ocorrerá até o quinto dia útil, após aceitação e atesto da Notas/Fiscais/Faturas.

6.4 – Para efeito de pagamento, serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

6.5 – Caso, na vigência do ajuste, a CONTRATADA venha a vender aos consumidores por preço inferior ao valor oferecido na licitação, ficará ela obrigada a vender também à CONTRATANTE por esse mesmo valor, assim como garantir à CONTRATANTE outros descontos e promoções estabelecidos em favor dos demais consumidores.

6.6 – Nos preços indicados nesta cláusula incluem-se todos os valores incidentes, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos de qualquer natureza e espécie, fretes e seguros, além de outras despesas, de qualquer natureza.



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

6.7 – A Câmara Municipal dos Palmares se reserva com o direito de efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias ao ato da entrega do lote do material, após a fatura dar entrada na Seção de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

7.1 - É garantida à CONTRATADA a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, de tal modo que, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/1993, conforme comprovação a ser feita pelo contratado, sobrevindo fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, o valor do percentual de desconto possa ser revisto.

7.2 - Eventual alteração de preços em decorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato só será examinada mediante apresentação de documentos que comprovem, de forma inequívoca, a alteração da relação encargos/retribuição inicialmente pactuada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação para o presente exercício correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal dos Palmares, aprovado para o Exercício Financeiro de 2018:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 01 – Poder Legislativo

LEMENTO DE DESPESA – 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA – MULTA E DEMAIS SANÇÕES

9.1 - Se a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Palmares - PE pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das demais cominações legais.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela recusa injustificada do adjudicatário em assinar o instrumento contratual ou equivalente, dentro do prazo estabelecido, poderá a CONTRATANTE aplicar as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, independentemente de procedimento judicial.

9.3 - Em caso de aplicação de multa compensatória, esta será baseada na estimativa dos prejuízos causados à CONTRATANTE, graduada em até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou da parcela não executada.

9.4 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA multa de até 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, e de até 20% (vinte por cento), no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor do contrato ou da parcela executada com atraso.



CÂMARA DE VEREADORES DOS PALMARES

Estado de Pernambuco

9.5 - As multas acima previstas, que serão aplicadas sem prejuízo de outras sanções cabíveis, serão descontadas, de logo, quando do pagamento de fatura(s) eventualmente devida(s) pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou da garantia por esta fornecida e, quando não houver pagamento a ser efetuado nem garantia, a multa será cobrada administrativa ou judicialmente, observadas as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, independente de qualquer processo judicial, tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, com as consequências descritas nos respectivos diplomas legais, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil e criminal, bem como da aplicação de outras sanções cabíveis.

10.2 - As partes contratantes poderão promover a rescisão amigável do contrato, mediante de termo próprio de distrato.

10.3 - Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculada a ato ou fato da CONTRATADA, ser-lhe-á dado pré-aviso com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmares, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato. As partes firmam o presente, em duas vias, juntamente com duas testemunhas.

Palmares, _____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG n.º _____

2. _____
RG n.º _____



**CÂMARA DE VEREADORES DOS
PALMARES**
Estado de Pernambuco

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO Nº 01/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2018

OBJETO: FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AO VEICULO DA CÂMARA MUNICIPAL DOS PALMARES.

Nesta data compareceu o representante da EMPRESA abaixo qualificada, tendo o mesmo realizado a retirada do Edital e seus Anexos, referente ao processo licitatório em epígrafe.

Palmares/PE, 02 de Abril de 2018.

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - LTDA
CNPJ: 00.000.000/0000-00
ENDEREÇO: Rua xxxxxxx, nº 00 – Bairro – Cidade – UF.
TELEFONE:

REPRESENTANTE LEGAL: _____